




**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

**DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO**  
**C.E.E.M.S.T**

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho (C.E.E.M.S.T), Eng. Mecânico **BENEDITO JACINTO MESQUITA**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 59 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº **2588252/2018** ao Conselheiro Regional:

	Eng. Mec. NELSON JOSE BELLO CAVALCANTI
	Eng. Mec. FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS
	Eng. Seg. Trab. ANTONIO VILSON DIAS
X	Eng. Mec. LOURIVAL MATOS DE SOUSA FILHO

São Luis, 12 de março de 2019

  
Eng. Mec. - Benedito Jacinto Mesquita  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN - 1103234757



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA

<b>Câmara Especializada</b>	<b>ENGENHARIA MECANICA E SEG. TRABALHO</b>
<b>Referencia</b>	<b>Inclusão de Responsável – 2588252/2019</b>
<b>Interessado</b>	<b>SR COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - ME</b>

### RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

#### HISTÓRICO:

A empresa **SR COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - ME** solicitou a inclusão do responsável técnico, protocolado neste Conselho sob o nº **2588252/2019**. O processo foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do CREA-MA, para decisão do pedido consubstanciado nas considerações a seguir:

#### CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO que a regulamentação dos pedidos de registros de empresas perante o Conselho Regional se dá com base na Resolução nº. 336/1989 CONFEA;

CONSIDERANDO que o profissional indicado, o Eng. Mecânico **AFONSO CELSO SIMOES RODRIGUES** com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do CONFEA, encontre-se em dias com este Conselho, e já é responsável técnico por duas empresas perante o CREA-MA, com carga horária total de 20 (vinte) horas semanais;

CONSIDERANDO que o pedido de vinculação de responsabilidade profissional na empresa interessada é de 10 (dez) horas semanais.

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que discrimina:

“em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além de sua firma individual”.

CONSIDERANDO a **regularidade** da documentação apensada ao processo, conforme legislação pertinente;


#### VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, encaminhamos o processo ao Plenário do CREA/MA para decisão, recomendando o **DEFERIMENTO** do pedido de **Inclusão de Responsável Técnico**. No registro da empresa devem constar as restrições das atividades não cobertas pelas atribuições de seu responsável técnico, conforme parágrafo único do art. 13, da Resolução 336/1989 do CONFEA, devendo o setor responsável adotar as providências neste sentido.

É o voto.

Ao Colegiado para decisão.

São Luis, 12 de Março de 2019.

  
Eng. Mec. Lourival Matos de S. Filho  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN - 1113718897





Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

<b>Câmara Especializada:</b>	<b>ENGENHARIA MECANICA E SEG. TRABALHO</b>
<b>Referência:</b>	<b>Inclusão de Responsável – 2588252/2019</b>
<b>Interessado:</b>	<b>SR COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - ME</b>
<b>Decisão da Câmara Especializada:</b>	<b>C.E.E.M.S.T Nº. 10/2019</b>

**EMENTA:** INCLUSÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO. DEFERIMENTO.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Seg. do Trabalho reunida nesta data, apreciou, nesta data, o processo da empresa **SR COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - ME** que solicitou a inclusão de responsável técnico, protocolado neste Conselho sob o nº **2588252/2019**. O processo foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do CREA-MA, para decisão do pedido consubstanciado nas considerações a seguir: **CONSIDERAÇÕES:** CONSIDERANDO que a regulamentação dos pedidos de registros de empresas perante o Conselho Regional se dá com base na Resolução nº. 336/1989 CONFEA; CONSIDERANDO que o profissional indicado, o Eng. Mecânico **AFONSO CELSO SIMOES RODRIGUES** com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do CONFEA, encontra-se em dias com este Conselho, e já é responsável técnico por duas empresas perante o CREA-MA, com carga horária total de 20 (vinte) horas semanais; CONSIDERANDO que o pedido de vinculação de responsabilidade profissional na empresa interessada é de 10 (dez) horas semanais. CONSIDERANDO o Parágrafo Único do art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que discrimina: “em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além de sua firma individual”. CONSIDERANDO a **regularidade** da documentação apensada ao processo, conforme legislação pertinente; CONSIDERANDO a competência originária do Plenário do Conselho. CONSIDERANDO o voto do conselheiro relator. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** pelo encaminhamento do processo ao Plenário do CREA/MA para decisão, recomendando o **DEFERIMENTO** do pedido de **Inclusão do Responsável Técnico**. No registro da empresa devem constar as restrições das atividades não cobertas pelas atribuições de seu responsável técnico, conforme parágrafo único do art. 13, da Resolução 336/1989 do CONFEA, e devendo o setor responsável adotar as providências neste sentido. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito.

Cientifique-se e cumpra-se.

Coordenou a Reunião o Conselheiro Regional:

São Luís - MA, 12 de maio de 2019

*[Assinatura]*  
Eng. Mec. - Antônio Jacinto Mesquita  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RH - 1100234757